

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 024/2021.

Cria o Programa Público “Semear” no âmbito do Município de São Fernando/RN,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público “Semear”, com o objetivo de incentivar os agricultores e pecuaristas radicados na zona rural a implementarem o plantio de culturas de subsistência e assim melhorar a renda familiar, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 2.º - O Programa Público “Semear” compreende a realização de todos os meios necessários para o adequado plantio de sequeiro e de vazante, mediante parcerias com a União, o Estado por meio da Emater e Instituições Privadas ou mesmo com recursos próprios.

Parágrafo único – Para o atendimento do Programa Público “Semear” o Município por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento entra com os serviços de corte de terra, orientação técnica profissional: para o plantio, sobre a rotação de culturas, sobre manejo e controle de pragas daninhas e sobre formas de irrigação, visando assegurar maior produtividade no campo.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Semear”, dos produtores sãofernandenses radicados na zona rural, que manifestem a intenção de receber os benefícios criados por esta Lei Complementar.

Parágrafo único – Não poderá se beneficiar do Programa Público “Semear” o proprietário que não pratica as atividades de agricultura ou de pecuária visando o seu sustento e de sua família, além dos trabalhadores envolvidos na lida campesina em sua propriedade.

Art. 4.º - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I – ser proprietário na zona rural de São Fernando;
- II – comprovar que sua propriedade cumpre a função social, de conformidade com as disposições legais, mediante a retirada de seu sustento, de sua família e dos trabalhadores campesinos envolvidos na lida diária;
- III – dispor de área apropriada para o plantio de sequeiro ou de vazante;

Art. 5.º - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao Programa Público “Semear”.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 31 de maio de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:0277AA62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/06/2021. Edição 2536
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>